

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9.122/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2007

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Exercício financeiro: 2007

Responsável: Ozeas Azevedo Machado, CPF nº 256.335.543-53, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 137, Centro, Alto Alegre do Pindaré, CEP 65.398-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Instauração de Tomada de Contas Especial em face da ausência de prestação de contas do Convênio nº 75/2007/SES, exercício financeiro de 2007. Ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 336/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 047/2012, instaurada em face do Convênio nº 75/2007/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (convenente), tendo como responsável o Senhor Ozeas Azevedo Machado, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 313/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11.210/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes

Responsável pela entidade convenente: Raimundo Quinco de Lima Silva, CPF nº 021.965.063-20, residente e domiciliado na Rua da Matriz, S/N, Centro, Santo Antonio dos Lopes/MA, CEP 65.730-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Instauração de Tomada de Contas Especial em face da ausência de prestação de contas do Convênio nº 320/2006/SEDUC, exercício financeiro de 2006. Ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 337/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 51/2016, instaurada em face do Convênio nº 320/2006/SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (concedente) e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes (conveniente), tendo como responsável o Senhor Raimundo Quinco de Lima Silva, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 312/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13.392/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Responsável: Irene de Oliveira Soares, CPF nº 227.333.451-68, residente e domiciliada na Av. São Marcos, Apto. 202, s/n, Península - Ponta D'areia, Ed. Terrazzo Atlantico, 65.071-380, São Luís-MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Instauração de Tomada de Contas Especial em face da ausência de prestação de contas do Convênio nº 10/2006/SECID, exercício financeiro de 2006. Ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 338/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 20/2013, instaurada em face do Convênio nº 10/2006/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades (concedente) e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (conveniente), tendo como responsável a Senhora Irene de Oliveira Soares, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 315/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente